



## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

### Regulamento dos Laboratórios de biologia/geologia, ciências naturais, física e química

#### 1. Finalidade dos laboratórios

**1.1.** Os laboratórios de química e de física, assim como as salas contíguas, destinam-se ao uso preferencial dos docentes do grupo 510. Os laboratórios de biologia/geologia e ciências naturais, assim como as salas contíguas, destinam-se prioritariamente aos professores dos grupos 230 e 520.

**1.2.** Os laboratórios destinam-se preferencialmente à leção de aulas práticas laboratoriais, sendo dada prioridade de utilização, por esta ordem, a turmas do curso de Ciências e Tecnologias e disciplinas que imponham atividade experimental, a turmas de 3º ciclo e a turmas de 2º ciclo.

**1.3.** A utilização dos laboratórios por outros elementos da comunidade educativa carece de autorização expressa do presidente do Conselho Executivo, que dá conhecimento ao Coordenador de Departamento.

**1.4.** As salas contíguas aos laboratórios referidas no nº 1.1. funcionam como salas de apoio às atividades letivas de caráter experimental, sendo espaços exclusivos de armazenamento de reagentes e outros materiais, de lavagem e preparação de trabalhos práticos e de incubação de trabalhos em curso.

#### 2. Inventário de materiais e equipamentos dos laboratórios

**2.1.** O material e equipamento existente nos laboratórios encontram-se inventariados, no inventário de química, no inventário de física e no inventário de biologia e geologia.

**2.2.** Os inventários são atualizados anualmente, pelos docentes dos grupos 230, 510 e 520.

**2.3.** O material afeto a cada laboratório apenas poderá ser deslocado para outros espaços mediante orientação expressa do Presidente do Conselho Executivo, caso implique abandono do edifício, ou com a anuência do Coordenador de Departamento, caso se trate de transferência para outro local da escola. Nestes casos deverá fazer o registo, em documento próprio, da data de saída e entrada do mesmo.

**2.4.** O deslocamento temporário de material dentro da escola, para leção de aulas noutra sala ou para efeitos de concretização de atividades do PAA, desde que levado a cabo pelos professores do grupo

510, em relação aos laboratórios de química e física, ou pelos professores do grupo 520 e 230, em relação aos laboratórios de biologia/geologia e ciências naturais, não carece de autorização, desde que se verifique a reposição imediata do material uma vez concluída a atividade.

**2.5.** A requisição de material deve ser feita em documento próprio, por intermédio do Coordenador de Departamento, que comunica ao Presidente do Conselho Executivo.

**2.6.** O material adquirido deve ser integrado no inventário, num prazo máximo de 15 dias após a aquisição.

### **3. Acesso aos laboratórios**

**3.1.** A permanência dos alunos num laboratório só se pode verificar na presença de um professor ou assistente operacional responsável.

**3.2.** O acesso aos laboratórios, durante o período de aulas, inicia-se com a entrada do professor e termina com a sua saída.

**3.3.** O acesso às salas contíguas aos laboratórios só pode verificar-se sob a supervisão do professor ou assistente operacional responsáveis.

**3.4.** Os utentes dos laboratórios, a partir do momento da entrada até ao momento de saída, são responsáveis pelas instalações, materiais e equipamentos aí presentes.

### **4. Normas gerais de utilização dos laboratórios**

**4.1.** Os materiais, equipamentos e reagentes encontram-se arrumados nos armários, expositores, caixas próprias e frigorífico, isto é, locais e condições de segurança e preservação definidos para o efeito. Após a utilização pelos utentes, estes têm o dever de assegurar, com brevidade, a sua reposição nos locais e nas condições definidas para o efeito.

**4.2.** Os reagentes perigosos encontram-se acondicionados em armários ventilados, localizados na sala de apoio de Química. Após a utilização pelos utentes, estes têm o dever de assegurar, com brevidade, a sua reposição no local e nas condições definidas para o efeito.

**4.3.** A verificação de qualquer anomalia ou dano no material obriga à comunicação ao coordenador de departamento, num prazo máximo de 48 horas.

**4.4.** Os utentes autorizados dos laboratórios têm o dever de zelar pela conservação e preservação das instalações, materiais e equipamentos.

**4.5.** A utilização danosa das instalações, materiais e equipamentos, causados por utilização indevida ou não autorizada, será custeada por quem os provocar. Nesta situação é obrigatória a comunicação dos danos ao Presidente do Conselho Executivo ou Coordenador de Departamento.

**4.6.** Os professores dos grupos 230, 510 e 520, ou outros com autorização expressa do Presidente, são obrigados a exigir o cumprimento escrupuloso das normas de segurança dos laboratórios, por todos os utentes, devendo providenciar a prestação de informação necessária aos mesmos.

**4.7.** Os alunos ou outros utentes de laboratório têm o dever de cumprir, meticulosamente e sem exceção, com as normas de segurança definidas para o espaço.

**4.8.** Os acidentes são de comunicação obrigatória ao Presidente do Conselho Executivo que atua em conformidade e, se necessário, aciona o plano de emergência integrado no plano de evacuação e intervenção.

**4.9.** Todos os utilizadores dos laboratórios estão obrigados a uma gestão racional de recursos, optando por práticas amigas do ambiente, em termos de minimização de consumos energéticos, de redução do consumo de água, de desgaste de materiais e equipamentos, e de minimização da produção de resíduos com impacto ambiental.

**4.10.** Os utentes dos laboratórios são responsáveis pelo espaço, mantendo uma atitude preventiva face a acidentes e de zelo pela manutenção da ordem e limpeza do espaço.

**4.11.** A permanência nas bancadas das salas de apoio, ou dos laboratórios, de quaisquer materiais laboratoriais, ainda que em tabuleiros, não é permitida por um período superior a 24 horas, caso não estejam devidamente identificados/reservados. O mesmo se aplica em relação a dispositivos experimentais referentes a experiências em curso. Findas as atividades os responsáveis estão obrigados à adequada arrumação do material.

**4.12.** Ninguém deve interferir nos trabalhos em curso de outros utentes assim como retirar materiais de tabuleiros reservados que cumpram os requisitos definidos em 4.11.

**4.13.** Os pertences individuais, como mochilas, pastas e peças de vestuário devem ser guardados nas áreas definidas, pelo professor e jamais, em caso algum, deverão estar sobre as bancadas de trabalho durante a realização de atividades experimentais.

**4.14.** Durante a atividade laboratorial, recomenda-se o uso de bata, o uso de calçado fechado e antiderrapante e a manutenção de cabelos compridos presos. Caso não se verifiquem estas condições, a responsabilidade de danos no vestuário e outros são apenas imputáveis ao utente.

**4.15.** É expressamente proibido comer ou beber dentro dos laboratórios.

**4.16.** É expressamente proibido cheirar ou provar substâncias que se utilizem na prática laboratorial.

**4.17.** Durante as atividades laboratoriais não é autorizado o uso de anéis, pulseiras, colares, cachecóis ou outras peças de roupa com pontas suspensas.

**4.18.** É obrigatório lavar bem as mãos no final da aula experimental.

**4.19.** Durante a permanência num laboratório, é obrigatório manter-se uma atitude ordeira, sendo expressamente proibido correr, brincar ou realizar experiências não autorizadas pelo professor.

**4.20.** É obrigatório manter a bancada ou a mesa de trabalho limpa, arrumada e livre de material desnecessário ao trabalho em execução.

**4.21.** É obrigatório etiquetar, de acordo com as regras de rotulagem, frascos de reagentes ou soluções elaboradas e, em situação de ausência de rótulo ou ilegibilidade do mesmo, deve proceder-se à sua eliminação.

**4.22.** Só é permitido manusear reagentes apenas após leitura das normas de segurança dos rótulos, cumprindo-se as normas de segurança neles expressas, como uso de luvas, óculos ou máscara de proteção.

**4.23.** O professor responsável tem a obrigatoriedade de informar os alunos sobre normas de segurança exigidas na manipulação de reagentes, bem como de se certificar do seu cumprimento.

**4.24.** É obrigatório o conhecimento dos símbolos de perigo e de prevenção aceites internacionalmente, por todo o utente do laboratório.

**4.25.** É obrigatório proceder-se à limpeza imediata de salpicos ou derrames de reagentes, com papel.

**4.26.** A abertura dos reagentes, a elaboração de soluções e ensaios de reações, a manipulação dos materiais, o uso de lamparinas e a utilização de equipamentos elétricos obriga ao cumprimento das normas de segurança.

**4.27.** Não é permitida a arrecadação de material sujo.

**4.28.** O manuseamento de substâncias que libertem fortes vapores apenas deve fazer-se na hotte, que se encontra no Laboratório de Química.

**4.29.** A eliminação de resíduos experimentais deve ser feita sob orientação do professor.

**4.30.** Antes do final da aula experimental, deve ser acautelada a correta arrecadação de equipamentos e outros materiais, lavagem adequada e em segurança de materiais e limpeza da bancada de trabalho, de forma a providenciar um espaço seguro e higienizado aos próximos utentes.

## **5. Direitos e deveres dos utentes do laboratório**

## **5.1. Alunos**

### **5.1.1. Os alunos têm direito de:**

- a) Conhecer o regulamento das instalações laboratoriais;
- b) Utilizar as salas de preparações sempre que um professor assim o entenda;
- c) Beneficiar de um espaço seguro à realização de aulas experimentais.

### **5.1.2. Os alunos têm o dever de:**

- a) Conhecer e cumprir todas as normas de funcionamento das instalações e dos equipamentos bem como as suas regras de segurança;
- b) Seguir todas as indicações fornecidas pelos professores e/ou assistente operacional;
- c) Zelar pela conservação do material e dos equipamentos utilizados;
- d) Deixar todo o material/equipamento devidamente arrumado no final do trabalho;
- e) Realizar a atividade experimental, seguindo o protocolo com toda a atenção e rigor;
- f) Comunicar ao professor eventuais avarias ou danos verificados nos equipamentos ou no material;
- g) Abandonar a bancada no final de um trabalho só após ter garantido que esta fica limpa e arrumar o respetivo banco debaixo da bancada.

## **5.2. Direitos e deveres dos Professores**

### **5.2.1. Aplicar e fazer aplicar todas as regras de segurança de um laboratório.**

**5.2.2.** Divulgar, junto dos alunos, os cuidados a ter num laboratório, exemplificando técnicas de correta utilização dos materiais e dos equipamentos e esclarecendo sobre potenciais riscos associados a uma utilização indevida.

**5.2.3.** Providenciar a assistência, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ocorrido no decorrer da aula e elaborar o respetivo relatório de ocorrências que deve ser entregue ao Presidente do Conselho Executivo.

**5.2.4.** Garantir que as portas dos laboratórios são devidamente fechadas após o término das aulas.

**5.2.5.** Ser o primeiro a entrar e o último a sair dos laboratórios.

**5.2.6.** Certificar-se, antes de abandonar a sala, que:

- a) Todo o material foi devolvido aos respetivos locais;
- b) Todas as bancadas e mesas estão limpas e os bancos devidamente arrumados;
- c) Todas as torneiras de entrada de água, interruptores de luz e equipamentos estão desligados.

**5.2.7.** Planejar, atempadamente, as atividades laboratoriais de acordo com o material e equipamento existentes e efetivamente disponíveis, realizando os ensaios prévios que certifiquem a segurança e o sucesso do trabalho experimental.

**5.2.8.** Informar o Coordenador de Departamento de todas as anomalias detetadas em materiais ou equipamento, num período máximo de 24 horas, zelando, preventivamente, pela sua não utilização por outros utentes.

**5.2.9.** Colaborar com o Coordenador de Departamento na manutenção do laboratório, na elaboração dos inventários e no processo que vise a aquisição de materiais.

**5.3.** O Assistente Operacional afeto ao laboratório e responsável pela limpeza das instalações deve auferir de formação que permita o exercício das suas funções em segurança.

#### **5.4. Direitos e deveres do Coordenador de Departamento/Gestor das Instalações**

**5.4.1.** Elaborar e manter atualizado o inventário do equipamento e do material existentes, planificar a sua arrecadação organizada e zelar pela sua conservação.

**5.4.2.** Organizar e arquivar a documentação específica dos laboratórios.

**5.4.3.** Providenciar junto do Presidente do Conselho Executivo a aquisição de material, assim como a reparação ou substituição do material danificado.

**5.4.4.** Providenciar para que o equipamento e o material didático dos laboratórios não sejam usados para fins diferentes daqueles a que se destinam.

**5.4.5.** Submeter à apreciação do Departamento o regulamento dos laboratórios, e posterior aprovação pelo Presidente do Conselho Executivo, sempre que as circunstâncias determinem alterações ao regime vigente.

**5.4.6.** Solicitar o auxílio dos colegas dos grupos de recrutamento 230, 510 e 520 na realização de tarefas de inventariação, aquisição de novo material e reorganização dos laboratórios.

**5.4.7.** Ser prontamente informado de todas as situações anormais e/ou especiais que ocorram nos laboratórios e que envolvam materiais e equipamentos.

#### **6. Disposições Finais**

**6.1.** O regulamento dos laboratórios do Departamento de Ciências Exatas e Naturais encontra-se arquivado no dossiê digital do Departamento e está afixado nas instalações a que respeita.

**6.2.** Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Departamento após auscultação, se possível, dos restantes membros do grupo de recrutamento/departamento, e do Presidente do Conselho Executivo.

**6.3.** O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Escola, podendo ser objeto de revisão anual.

Calheta, outubro de 2023

A Coordenadora do Departamento,

Sandra Alves